



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

EMENDA Nº ____/2025.

Art. 1º O inciso XI do art. 24 do Projeto Substitutivo nº 5/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. [...]

XI. comprovar a realização de cursos de formação em Gestão Educacional com somatória de carga horária total de no mínimo de 180 (cento e oitenta) horas;

Art. 2º O §2º do art. 26 do Projeto Substitutivo nº 5/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. [...]

§ 2º O procedimento de inscrição consiste na apresentação de todos os pré-requisitos, bem como de certificação em cursos formativos obrigatórios na área de Gestão Escolar, com somatória de carga horária total de no mínimo de 180 (cento e oitenta) horas, realizado, preferencialmente, por meio de plataformas ou aprovados pelo Ministério da Educação – MEC, da Secretaria de Estado da Educação – SEDU ou das Secretarias Municipais de Educação do Estado do Espírito Santo.

1

Aracruz - ES, 17 de setembro de 2025.

ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora (PSB)





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o texto do Projeto Substitutivo nº 5/2025, promovendo adequações que asseguram maior justiça, coerência normativa e segurança jurídica à proposta original.

No Art. 1º, propõe-se a alteração do inciso XI do art. 24 com o objetivo de suprimir a exigência de que o curso de formação tenha sido realizado nos últimos três anos. Tal exigência revela-se excessiva e destoa da legislação educacional vigente, a qual não impõe prazo de validade para cursos de formação, desde que estes estejam de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes. A manutenção dessa limitação temporal pode gerar ônus desnecessário ao candidato.

No Art. 2º, propõe alteração do §2º do art. 26, com o mesmo intuito do Art. 1º: harmonizar o texto legal retirando a exigência de prazo de três anos para a realização de curso de formação, estabelecendo coerência interna na norma e garantindo tratamento equitativo a todos os candidatos que comprovem a qualificação necessária, independentemente da data de conclusão do curso.

Dessa forma, a presente emenda se justifica pelo compromisso com a legalidade, a justiça e a coerência normativa, sem comprometer os objetivos e finalidades do Projeto Substitutivo nº 5/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003800360038003A005000

Assinado eletronicamente por **ETIENNE COUTINHO MUSSO** em 17/09/2025 14:58

Checksum: **C0131A9C1DC5B1B6B800C08A57DAAAAD43C7DA27F40AB088A13DAC81F42EB4AE**

